



O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto n. 13.990, de 02 de julho de 2014 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul;

Considerando a Resolução SEMADE n. 21, de 27 de novembro de 2015 que estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

Considerando o deferimento com bases nos elementos do processo nº. 0000002/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar os atos relacionados com as Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente registrados no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos – CEURH, discriminados abaixo:

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH000137
Requerente	03.982.931/0001-20 - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.
Tipo de Ponto de Interferência	Lançamento, Transporte e Disposição Final de Efluentes
Finalidade de Uso	Esgotamento Sanitário
Município	NAVIRAI
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	AMAMBAÍ
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -23° 3' 54.28" - Longitude: -54° 13' 25.83" - Projeção: SIRGAS 2000
Vazão Lançada	216,00 m³/h

**Art. 2º** O Outorgado constante nesta portaria deverá cumprir as seguintes condicionantes:

1 Condicionantes Gerais:

1. A Outorga não implica alienação total ou parcial das águas, mas o simples direito de uso.
2. A Outorga não exime o outorgado do cumprimento da legislação ambiental pertinente ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes.
3. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.
4. Constitui infração das normas de utilização dos recursos hídricos aquelas elencadas no Art. 24 do Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.
5. O Outorgado deverá manter no local do empreendimento, a outorga de recursos hídricos.
6. O Outorgado se sujeita à fiscalização do IMASUL, por intermédio de seus fiscais ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.
7. Encaminhar relatório anual de monitoramento, conforme modelo da RESOLUÇÃO SEMADE Nº 21/2015, no mês em que completar um ano da data da publicação da Portaria de Outorga.
8. A renovação da Outorga deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data limite de sua vigência.
9. A Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente: I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.
10. A Outorga poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, nas seguintes circunstâncias: I - não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga; II - ausência de uso por três anos consecutivos; III - necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas; IV - necessidade de prevenir ou de reverter grave degradação ambiental; V - necessidade de atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas; VI - indeferimento ou cassação de licença ambiental; VII - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos.
11. O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual 2.406 de 29 de Janeiro de 2002.



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL  
**PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0004243, DE 15 de Outubro de 2021.**

12. Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

2 Condicionantes Específicas:

1. Está Portaria de Outorga autoriza o lançamento de Esgoto Sanitário Tratado proveniente da Estação de Tratamento de Esgoto do município de Naviraí-MS, dentro das seguintes características: Direito de lançar vazão de até 60,00 L/s ou 216,00 m<sup>3</sup>/h de esgoto sanitário tratado, com regime de lançamento para 24hs/dia e 30 dias mês e 12 meses/ano, a ser lançado na margem direita do Córrego Touro, nas coordenadas -23° 3' 54,28" S e -54° 13' 25,83" O, com uma concentração de DBO de até 120,00 mg/l e Temperatura igual ou inferior a 30,00 °C. A ETE declarada deverá receber adequações para elevar sua eficiência e/ou realocação do seu emissário final para o Rio Amambaí. Salientamos que a Vazão de Referência Q95 neste Ponto de Interferência é de aproximadamente 140,00 L/s, tendo disponível para comprometimento individual até 100% deste valor, para esta finalidade de uso, conforme o artigo 3° da Resolução 44/2017 do CERH-MS, entretanto o Corpo Hídrico em questão tem capacidade para diluição, de uma vazão de lançamento de até 2,40 L/s para este empreendimento, conforme Eficiência atual da ETE (70,00%) e regime de lançamento declarado na DURH000137;

2. Apresentar em até 180 dias Proposta das Adequações a serem feitas na ETE em questão e Cronograma de Execução, devidamente assinados pelo Responsável Legal e Técnico;

3. Solicitar em até 180 dias Transferência desta Portaria de Outorga de Direito de Uso para a Contratada Ambiental MS Pantanal SPE S.A.;

4. Solicitar em até 180 dias Pleito de Outorga Preventiva para o novo ponto de lançamento da ETE em questão. Conforme firmado na Carta 55MSP-CAR.EHS-2021/000123, anexa ao Processo 0000002/2021.

**Art. 3º** As características técnicas dos usos de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.imasul.ms.gov.br>.

**Art. 4º** O requerente constante nesta portaria deverá cumprir, naquilo que lhe couber, os dispositivos no Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

**Art. 5º** Esta portaria tem efeito legal até 15 de Outubro de 2024.

**Art. 6º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ MÁRIO FERREIRA

Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

**Assinado Digitalmente**

Valide este documento em [servicos.imasul.ms.gov.br](http://servicos.imasul.ms.gov.br), informando o código de segurança 3030136640004133 na opção "Validação de Portaria de Outorga".

